Projeto de Lei nº ____/20____

"INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE NATAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui, nos termos em que especifica, o Portal da Transparência das Emendas Impositivas dos Vereadores do Município de Natal, e da outras providencias.

Parágrafo único. O Portal instituído nesta Lei não importa em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no Site da Prefeitura do Natal, no acompanhamento de emendas impositivas federais.

Art. 2º - O Portal da Transparência das Emendas Impositivas dos Vereadores do Município de Natal, deverá ser apresentado e mantido em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos, cumprindo a utilidade pública de cunho informativo e educativo, de modo a assegurar o mais amplo acesso à população.

§ 1º - O Poder Executivo editará ato próprio regulamentando os procedimentos de lançamento, acesso e fluxo das informações a serem disponibilizadas no portal, sem prejuízo das finalidades desta Lei.

§ 2º - A execução do portal ora instituído não importará em aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Portal da Transparência das Emendas Impositivas dos Vereadores do Município de Natal, será mantido em caráter permanente, no endereço da rede mundial de computadores (*internet*), em sítio oficial da Prefeitura, https://www2.natal.rn.gov.br/transparencia/#/emendas

§ 1º - O endereço eletrônico do portal de que trata esta Lei deverá constar das publicações oficiais executadas pela Câmara Municipal do Natal, relacionadas o art. 1º desta Lei.

§ 2º - A página principal da Prefeitura deverá exibir e manter *link* de acesso para direcionamento ao Portal da Transparência das Emendas Impositivas dos Vereadores do Município de Natal, instituído nesta Lei.

Art. 4º - o Portal da Transparência das Emendas Impositivas dos Vereadores do Município

de Natal deverá exibir todas as informações descriminada na emenda, como Autor, valor, descrição da emenda.

§ 1º - O portal de que trata esta Lei será atualizado sempre que houver alteração e/ou remanejamento do cronograma físico e financeiro que trata esta Lei.

§ 2º - As informações apresentadas no portal deverão ser armazenadas por definitivamente no portal da Prefeitura.

Parágrafo único. Havendo denuncia de informação incorreta ou inconsistente no portal, o órgão responsável pela manutenção do mesmo deverá providenciar a correção em no máximo trinta e seis horas.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá apresentar e disponibilizar acesso ao Portal da Transparência das Emendas Impositivas dos Vereadores do Município de Natal, já no exercício das emendas aprovadas para o pleito de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, 28 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Portal da Transparência das Emendas Impositivas dos Vereadores do Município de Natal, utilizando a internet, é o veículo moderno, barato e de fácil acesso para os cidadãos.

Através desse Portal todos poderão tomar ciência da origem e destino dos recursos públicos através das emendas impositivas ao Município.

O Portal é uma ferramenta de exercício da cidadania e do efetivo controle social!

O Portal é a execução do Princípio da Publicidade através da transparência dos atos Administrativos. Também é ferramenta para consecução do Princípio da Eficiência, pois todos os cidadãos interessados poderão clamar pela correção de medidas impopulares e/ou desviadas de suas finalidades.

O Portal também será mais uma importante ferramenta para consecução dos artigos 31 e 75, ambos da CF/88 que determinam, em resumo, que a fiscalização do Município seja executada pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Natal, 28 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR